

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00060/11.
PLE Nº 01/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) da Caixa Econômica Federal, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 11.977/09).

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Estabelece, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social e estatui constituir princípio do Plano Diretor a delimitação de áreas destinadas à habitação popular (arts. 205 e 212, inciso III).

Prevê, também, a possibilidade de utilização de bens públicos por terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização, para atendimento de interesse público, para fins de habitação (artigo 15, *caput* e inciso II).

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), por sua vez, contempla autorização para doação de bens imóveis públicos, independentemente de licitação (art. 17, inciso I, letra "b").

A Lei Complementar municipal nº 636/2010, por sua vez, contempla autorização para o Executivo Municipal doar bens imóveis para a CEF, em nome do Fundo De Arrendamento Residencial, visando operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, através de lei específica (art. 9º).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar apenas que o processo não contém elementos relativos aos imóveis objeto de doação e concessão de uso (títulos de domínio e atos relativos à desapropriação e imissão do Município na posse, em especial).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 11 de fevereiro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 11/02/11

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício
OAB/RS 18.594